

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 12ª A VARA CÍVEL
DA COMARCA DE RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO

REF PROC. Processo n.º 0068222-80.2023.8.17.2001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA CONSTEVCH ENGENHARIA LTDA

BEZERRA DE MENDONÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.954.123/0001-05, com endereço para todas e quaisquer comunicações oficiais e extraoficiais na Rua Alfredo Coutinho, nº95, Poço da Panela, Recife/PE, neste ato representada por seu responsável técnico **FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA**, inscrito na OAB/PE nº 39.719, na condição de administrador judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial da “**CONSTECH ENGENHARIA LTDA**”, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de **Setembro de 2023**, atendendo ao disposto na alínea “c” do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101/2005.

Termos em que, pede deferimento

Recife, 21 de Novembro de 2023

BEZERRA DE MENDONÇA ADVOGADOS

FERNANDO VICTOR MENDONÇA

OAB/PE 39.719

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA CONSTECH ENGENHARIA LTDA

Mês: Setembro de 2023

(Art. 22, II, c) da Lei no 11.101/2005).

O responsável técnico pelo escritório Bezerra de Mendonça Advogados, **Fernando Victor Mendonça**, nomeado pelo MM Juízo Universal para exercício do encargo de Administrador Judicial desta Recuperação Judicial nos termos do disposto na alínea “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei 11.101/2005, vem expor, para apreciação de V. Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente ao mês de **setembro de 2023**.

Enfatiza-se, a priori, que o atual relatório reúne os dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela Recuperanda e que as citadas informações não foram objeto de auditoria e nem de exame por parte destes auxiliares, tanto na parte qualitativa como na quantitativa.

Portanto, o vigente relatório não tem o caráter de opinião ou parecer, pois a auxiliar do Juízo não pode assegurar ou atestar que as informações que advieram da Recuperanda estão completas em todos os seus aspectos relevantes, tampouco precisas.

O intuito deste relatório é dar efetivação à legislação vigente, atualizar os credores, o Juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e demais interessados acerca das atividades da Recuperanda.

Reitera-se, por fim, que embora tirados de fontes fidedignas, não se pode dar nenhuma garantia nem avocar alguma responsabilidade legal pela exatidão de qualquer dado, opiniões ou estimativas fornecidas pelos sócios-administradores, assessores jurídicos e consultores financeiros e contábeis da Devedora.

As observações expostas nesse relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda.

Com o objetivo de facilitar a leitura e o entendimento, o presente relatório foi estruturado da seguinte forma:

1. GLOSSÁRIO	4
2. A RECUPERANDA	4
3. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO	5
4. DÍVIDA DA CONSTECH ENGENHARIA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
5. CAUSAS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6
6. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA RECUPERANDA	8
7. FATURAMENTO	10
8. INADIMPLÊNCIA DO PERÍODO	10
9. QUADRO DE PESSOAL	11
10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	11
11. FASE PROCESSUAL	12
12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	13
13. FATOS RELEVANTES	13
14. CONSIDERAÇÕES FINAIS	14

1. Glossário

- **RJ** - Recuperação Judicial;
- **RMA** – Relatório Mensal de Atividade;
- **Recuperanda/Devedora** – **CONSTECH ENGENHARIA LTDA**,

2. A Recuperanda

No dia 20/06/2023 a **CONSTECH ENGENHARIA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o no 27.361.320/0001-23, com sede na Rua Imperial, nº881, Bairro São José, Recife/PE – CEP 50.090-000 ajuizou AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo o Juízo Universal (12ª A Vara Cível da Comarca de Recife/PE) deferido o seu processamento em 09/08/2023, mediante decisão interlocutória, sob ID n. 140547905. O processo foi tombado sob o n. 0068222-80.2023.8.17.2001.

Segue razões da crise empresarial extraídas da Petição inicial:

“Por constantes aumentos nas taxas de juros, pela falta de crédito, pela incontrolável subida do dólar e descrença nas lideranças políticas, a economia brasileira viu-se em uma queda vertiginosa nos últimos anos, atingindo dos grandes fornecedores aos pequenos consumidores.

Para se reestruturar, nos últimos 03 (três) anos a empresa passou a investir mais no seu maquinário, adquirindo equipamentos mais modernos e capazes de atender às novas e crescentes demandas, buscando para isso créditos e empréstimos bancários.

Em contramão à expectativa de crescimento da empresa, houve a declaração de Pandemia mundial, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, bem como o estado de Calamidade Pública decretado por meio do Decreto Legislativo no 6, de 2020, em razão da COVID-19, afetando diretamente o faturamento.

Com orientações claras das autoridades públicas nacionais e internacionais, objetivando impedir a disseminação do vírus, houve a suspensão das atividades da

empresa, impactando severamente com o fluxo de caixa da empresa, inviabilizando o pagamento da mão de obra, tributos e fornecedores.

Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa planejado pelo requerente.

Assim, a suplicante não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, mas contando com as benesses legais da recuperação judicial, como forma de evitar-se uma indesejável falência, acredita-se na sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.”

3. Estrutura Societária e Administração

De acordo com consulta realizada no site da Receita Federal, o capital social e administração da **Constech Engenharia** estariam assim dispostos:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	27.361.320/0001-23
NOME EMPRESARIAL:	CONSTECH ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.800.000,00 (Dois milhões, oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DANIEL ALMEIDA DA MOTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/11/2023 às 11:05 (data e hora de Brasília).

Não houve alteração na estrutura societária e nem na administração da Recuperanda do relatório do mês anterior para o RMA deste mês.

4. Dívida da CONSTECH ENGENHARIA na Recuperação Judicial

Este demonstrativo da dívida da Constech Engenharia, está em estrita conformidade com as informações prestadas pela empresa, conforme consta na Emenda à Petição Inicial, identificada pelo ID 138893092. Tal documentação atende aos requisitos estabelecidos pelo Artigo 51, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Cumpra informar que, até a presente data, foi publicado o primeiro edital relacionado ao processo em questão. Ademais, registram-se procedimentos em curso, incluindo a análise de divergências administrativas e a habilitação de crédito, cujos resultados ainda não foram definitivamente estabelecidos. Portanto, as informações aqui apresentadas são passíveis de atualizações futuras, conforme o desenvolvimento e as decisões proferidas no decorrer do processo. Conforme mencionada em petição juntada para incluir esse relatório no processo, em breve será apresentada aos autos uma proposta de Edital único, o qual, incluirá a segunda relação de credores, conforme previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei de Recuperação e Falências (LRF)

ID	Credor/Lançamento	CPF/CNPJ	Classe	2º Edital
139524703/139524717	Trabalhista Marcos Mota	036.561.731-84	I	R\$ 6.357,84
139524703/139524702	Trabalhista José Carlos Fernandes da Silva	586.994.814-20	I	R\$ 6.500,00
139524703/139524714/139524728	Trabalhista José Adriano Alves Lopes	104.658.197-02	I	R\$ 9.528,88
Total Classe I				R\$ 22.386,72
139526158	Banco Santander		II	R\$ 483.102,71
139529644	Banco Bradesco	60.746.948/0001-12	II	R\$ 326.670,76
Total Classe II				R\$ 809.773,47
139527178/139527179	Banco do Nordeste	07.237.373/0001-20	III	R\$ 176.631,33
139528344	Banco Santander	90.400.888/0001-42	III	R\$ 336.055,57
139528378	Banco CEF Empréstimo 1	00.360.305/0001-04	III	R\$ 48.535,12
139529636	Banco CEF Empréstimo 2	00.360.305/0001-04	III	R\$ 177.060,46
139527180	Banco CEF Empréstimo 3	00.360.305/0001-04	III	R\$ 153.627,60
139528357	Banco CEF Empréstimo 4	00.360.305/0001-04	III	R\$ 0,00
139524686	Banco Bradesco	60.746.948/0001-12	III	R\$ 157.484,37
Email	Banco Bradesco	60.746.948/0001-12	III	R\$ 21.959,00
Email	Banco Bradesco	60.746.948/0001-12	III	R\$ 2.859,87
151169552	Polimix Concreto Ltda	29.067.113/0342-5	III	R\$ 25.037,22
Total Classe III				R\$ 1.099.250,54
Total				R\$ 1.931.410,73

5. Causas do Pedido de Recuperação Judicial

Diversos são os fatores concretos para atual crise econômico- financeira da Constech Engenharia. Diversos acontecimentos concomitantes implicou em uma indesejável e momentânea crise econômico- financeira, que até o momento este Administrador avalia ser superável.

O principal vetor que culminou no cenário de crise da empresa foi a crise financeira que o mercado enfrentou decorrente da COVID-19.

A economia brasileira enfrentou desafios significativos nos últimos anos, marcados por um aumento contínuo nas taxas de juros, escassez de crédito, elevação acentuada do valor do dólar e uma crescente desconfiança nas lideranças políticas. Esses fatores contribuíram para uma redução acentuada na atividade econômica das empresas, afetando desde grandes fornecedores até os consumidores de menor porte.

Em resposta a esse cenário, a Recuperanda adotou uma estratégia de reestruturação nos últimos três anos, focando no aprimoramento de seu parque industrial através da aquisição de equipamentos mais avançados. Este movimento visava atender às demandas emergentes do mercado, recorrendo a financiamentos e empréstimos bancários para tal fim.

Contudo, as expectativas de crescimento foram abruptamente interrompidas pela declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, e pelo subsequente decreto de estado de Calamidade Pública (Decreto Legislativo nº 6, de 2020) em virtude da COVID-19. Estes eventos tiveram um impacto direto e significativo sobre o faturamento da empresa, especialmente após as medidas restritivas impostas pelas autoridades para conter a propagação do vírus, que resultaram na suspensão das atividades empresariais.

Essa paralisação teve severas consequências para o fluxo de caixa da empresa, comprometendo sua capacidade de arcar com despesas operacionais, como pagamento de funcionários, tributos e fornecedores. Esse cenário desfavorável frustrou as projeções financeiras anteriormente estabelecidas pela empresa.

Diante dessa situação, a empresa atualmente não possui recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos com fornecedores. Contudo, acredita-se que, por meio do amparo legal proporcionado pelo processo de recuperação judicial, será possível evitar a falência e viabilizar uma reestruturação efetiva. Este processo é visto como essencial para preservar a atividade produtiva, manter os empregos e atender aos interesses dos credores.

Adicionalmente, é importante destacar as observações realizadas durante as visitas e reuniões conduzidas até o momento atual. Nessas ocasiões, a empresa em recuperação demonstrou um comprometimento inequívoco e uma capacidade concreta de continuar suas operações. Isso inclui a busca ativa por novas oportunidades de negócios, como evidenciado pela participação em licitações recentes, conforme detalhado na manifestação de ID 149242416.

Ficou evidente para este Administrador Judicial que a crise financeira enfrentada pela empresa tem como principal fator as obrigações decorrentes de contratos bancários. A análise da situação financeira sugere que, com uma reestruturação adequada do fluxo de caixa, seria viável a regularização das contas da empresa. Tal ajuste permitiria não apenas a continuidade, mas também a potencial expansão das atividades empresariais.

Portanto, considerando o interesse demonstrado pela empresa em manter suas operações e sua proatividade em buscar novas frentes de trabalho, aliados à possibilidade de reorganização financeira, conclui-se que há uma base sólida para acreditar na recuperação e no desenvolvimento sustentável da empresa no médio e longo prazo.

6. Viabilidade financeira e operacional da Recuperanda

De acordo com o estabelecido no artigo 53 da Lei 11.101/05, a Constech Engenharia compromete-se a apresentar aos seus credores, em momento oportuno, um aditivo ao plano, dando um maior detalhamento que evidencie a viabilidade de superação da atual crise econômico-financeira. Este aditivo incluirá uma descrição minuciosa das estratégias e meios que serão empregados para atingir este objetivo. Já é possível antecipar alguns aspectos promissores do ponto de vista de mercado, que indicam um caminho viável para a recuperação econômico-financeira da empresa. Estes aspectos são fundamentais para assegurar a continuidade das operações, a preservação dos empregos e a proteção dos interesses dos credores, alinhando-se assim ao propósito do artigo 47 da Lei de Recuperação Judicial e Falências (LRF), que visa a preservação da empresa e sua função social, além de estimular a atividade econômica.

Com uma trajetória de mais de seis anos, a Constech Engenharia se estabeleceu firmemente no setor de construção civil, tanto em obras públicas quanto

privadas, especialmente nos estados de Pernambuco e Alagoas. A empresa goza de uma sólida reputação junto a clientes e fornecedores, fator que contribui significativamente para sua credibilidade no mercado.

No intuito de reverter o atual quadro desafiador, a empresa planeja manter suas operações de forma eficiente e lucrativa, gerando resultados que permitam cumprir com suas obrigações atuais e futuras. Isso será possível mediante a negociação adequada de seus compromissos, ajustando-os à realidade atual do negócio em um nível sustentável. Para alcançar esses objetivos, a Constech Engenharia implementará um plano de ação focado no aumento da margem operacional, baseando-se nas seguintes diretrizes e premissas:

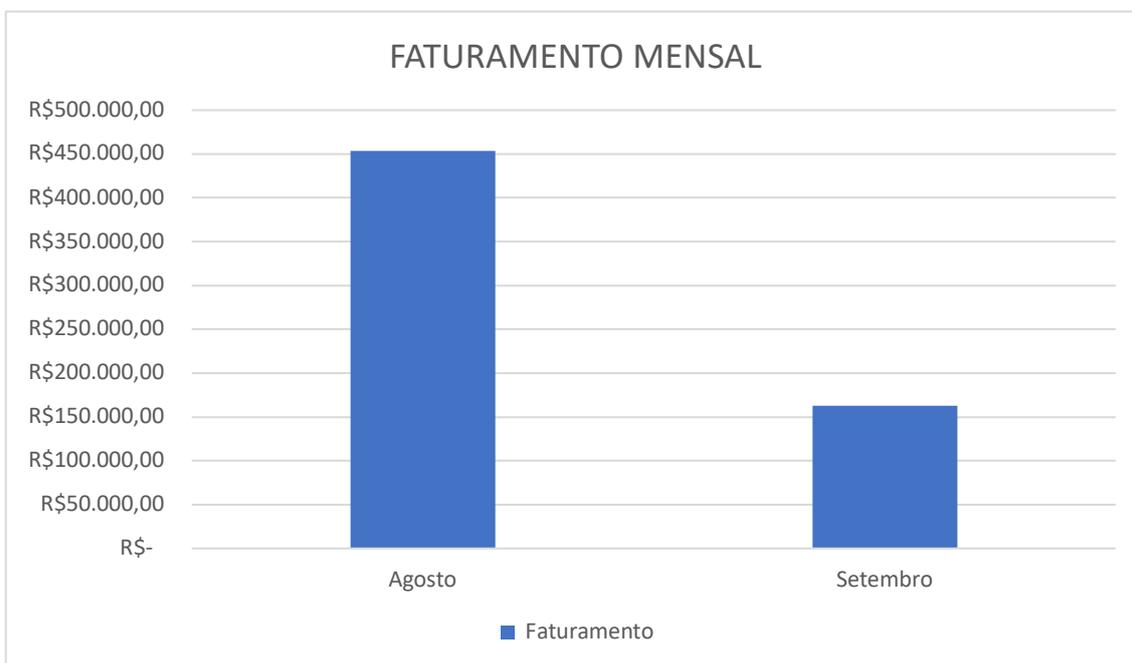
- Expertise consolidada no segmento de mercado em que atua;
- Acervo técnico robusto;
- Capacidade de geração de novos projetos e empreendimentos;
- Estratégias eficazes de contenção de custos e despesas;
- Perspectivas positivas para a economia nacional e o aumento do consumo das famílias, considerando projeções de:
 - i) inflação controlada;
 - ii) crescimento do consumo doméstico;
 - iii) redução da taxa Selic;
 - iv) aumento do índice de confiança do consumidor.
- Renegociação com credores para a adequação do passivo às dimensões atuais do negócio, no contexto do processo de recuperação judicial.

Diante do exposto, vislumbra-se que a empresa possui condições de superar a crise, honrar seus compromissos e manter a continuidade do seu negócio, alcançando a finalidade maior prevista na Lei de Recuperação Judicial, que é de soerguimento para cumprimento da função social da empresa.

7. Faturamento

Conforme informações prestadas pelo corpo gerencial da Constech Engenharia Ltda, o faturamento do mês de Setembro foi de R\$ 163.159,54 (cento e sessenta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

No período compreendido entre agosto e setembro, observou-se uma significativa redução no faturamento da Constech Engenharia, correspondente a aproximadamente 64%. Segundo esclarecimentos fornecidos pela equipe gerencial da empresa, essa flutuação no faturamento está associada à metodologia adotada pelos clientes (muitas vezes poder público) para recebimentos, que ocorre através de boletins de medição. É importante destacar que, em determinados meses, pode haver um acúmulo de recebíveis de um mês para o outro. Tal situação ocorre devido à pendência na autorização para emissão de nota fiscal, resultando no processamento do pagamento apenas no mês subsequente.



8. Inadimplência do Período

Em email enviado pela Constech Engenharia em 21 de novembro de 2023, para o período analisado (Setembro/23) não há débitos vencidos e não liquidados.

Cabe reforçar que, atualmente, a empresa está em negociação ativa com seus fornecedores, visando assegurar a continuidade do fornecimento de serviços e produtos durante o período de recuperação judicial.

9. Quadro de Pessoal

Por ocasião da apresentação do pedido de Recuperação Judicial, em agosto de 2023, a Constech Engenharia possuía 34 (trinta e quatro) funcionários conforme registro da Recuperanda atinente ao período. Em setembro esse número não se alterou, com a empresa conseguindo desempenhar bem suas atividades e mantendo-se como uma importante fonte produtora de emprego e renda.

2. Relatório Mensal de Atividade	set/23
	R\$
PARTE COMUM AO RELATÓRIO INICIAL E AO MENSAL	
2.2.4. Quadro de funcionários	34
2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total	34
2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT	34
2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas	4

10. Demonstrações Financeiras

De acordo com Recomendação CNJ nº 72/2020, referente à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade (RMA) em processos de Recuperação Judicial a Recuperanda deve preencher uma planilha específica com várias informações financeiras e contábeis as quais serão analisadas pelo contador da equipe deste Administrador Judicial e incluídas neste RMA.

Esta planilha foi enviada por e-mail à Recuperanda inicialmente no dia 25/09/2023 solicitando seu preenchimento, no entanto, a Recuperanda enviou a planilha faltando diversas informações. Após diversas trocas de e-mail relatando os itens faltantes e reforçando a necessidade do preenchimento completo da planilha, não obstante a Recuperanda ter corrigido alguns pontos indicados e estar sempre à disposição, ainda restou ausente informações do balanço, balancete e DRE, tais como ativo, passivo, despesas operacionais, fluxo de caixa, lucro bruto, lucro líquido, resultado do exercício, etc. Esses dados são imprescindíveis para a elaboração adequada da análise financeira e contábel, razão pela qual ausente no presente RMA.

11. Fase Processual

A seguir, apresentamos as principais informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial, conforme quadro abaixo, em conformidade com Recomendação CNJ nº 72/2020:

Data	Evento	Lei 11.101/05
20/06/2023	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	Art. 47 e §
09/08/2023	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V
16/10/2023	Publicação do resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial.	Art. 52, §1º, inciso I
16/10/2023	Publicação da relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito	Art. 52, §1º, inciso II
31/10/2023	Fim do prazo para apresentar habilitações/divergências ao Adm. Judicial. (15 dias da publicação do 1º edital)	Art. 7º, §1º
15/12/2023	Fim do prazo para o Adm. Judicial apresentar a segunda lista de credores (45 dias a contar do dia seguinte ao término do prazo anterior)	Art. 7º, §2º
30/10/2023	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (prazo 60 dias após publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação).	Art. 53
	Publicação Edital de aviso sobre o recebimento do PRJ	Art 53 e §
	Publicação do Edital referente a 2a Lista Credores	Art. 7º, §2º
	Fim do prazo para apresentar impugnações à 2a Lista de Credores ao Juízo (10 dias após publicação da 2a Lista)	Art. 8º
	Fim do prazo para manifestação ao juiz de objeção ao Plano de Recuperação Judicial (30 dias após publicação do recebimento do PRJ)	Art. 55
	Convocação da AGC (Assembleia Geral de Credores)	Art. 36

12. Informações Adicionais

Destaca-se que no dia 31 de agosto de 2023, o Administrador Judicial, realizou uma visita à sede da empresa em recuperação, ocasião na qual fomos cordialmente recebidos pelo sócio-administrador da empresa, Sr. Daniel Almeida e Dr. Bruno Soares, advogado representante da Recuperanda.

Durante nossa visita à sede da empresa, este Administrador Judicial teve a oportunidade de fornecer informações de contato direto, com o objetivo principal de estabelecer um canal eficiente para o fluxo de documentos necessários à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades. Além disso, aproveitamos a oportunidade para esclarecer dúvidas e discutir aspectos gerais relacionados ao processo de Recuperação Judicial.

É também relevante mencionar que, desde a nomeação para atuar neste processo de Recuperação Judicial, o auxiliar do Juízo tem mantido comunicação constante e produtiva com os representantes legais da devedora. Estes contatos, que incluem ligações telefônicas, visitas presenciais, e e-mails, têm como finalidade agilizar e concluir as medidas necessárias para o progresso efetivo e adequado do processo de recuperação judicial.

13. Fatos relevantes

Considerando o informado no tópico 10 – Demonstrações financeiras- relativo ao envio incompleto da planilha, não foi possível apresentar a análise financeira e contábil neste 1º Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de Setembro/2023.

Ademais, cabe ressaltar que, neste instante processual, comunica-se aos credores que o Administrador Judicial irá apresentar a 2ª relação de credores tempestivamente (art. 7º, § 2º, LRF), a qual será publicada juntamente com a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para objeções ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, LRF), no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

14. Considerações finais

O Administrador Judicial nomeado, Bezerra de Mendonça Advogados informa aos credores e demais interessados que fica disponível o seu e-mail: fernandovictor@bezerrademendonca.com.br, bem como o número de telefone: (81) 98649-0741, para quaisquer esclarecimentos e informações gerais do processo aos interessados.

Recife, 21 de novembro de 2023

BEZERRA DE MENDONÇA ADVOGADOS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA

OAB/PE 39.719